



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19206.71057-50

EMENDA Nº - CCJ (à PEC nº 6, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 22 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, renomeando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 22.

.....
§ 2º O servidor público federal com deficiência que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, terá direito à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e os proventos de aposentadoria serão reajustados de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda cria uma regra de transição para o servidor público federal com deficiência que tenha ingressado no cargo até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

O estabelecimento de regra de transição em relação à aposentadoria do servidor público com deficiência é imperativo por uma questão de isonomia, uma vez que é prevista a possibilidade de aposentadoria com integralidade e paridade para o servidor público em geral que ingressou em cargo efetivo anteriormente à EC 41/2003.

É forçosa, também, a apresentação da Emenda, porque os servidores com deficiência se encontram, em geral, em condição de vulnerabilidade, assim como suportam um custo adicional que os servidores sem deficiência não têm.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria no texto da PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES

